



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

REQUERIMENTO Nº DE 2012. **(Da Sr.^a Jandira Feghali)**

*Requer a desapensação do
Projeto de Lei nº 3.945, de 2012, do
Projeto de Lei nº 3.562/2000.*

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. a **desapensação** do Projeto de Lei nº 3.945/2012, de minha autoria, que “*altera a Lei nº 9.279, de 1996*”, do Projeto de Lei 3.562/2000, que “*dispõe sobre a licença compulsória para exploração de patente na produção de medicamentos*”, eis que **não se trata** de matérias “*análogas, conexas, idênticas ou correlatas*”, nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 139, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento de Projetos de Lei ocorre quando as matérias são análogas ou conexas, senão vejamos:

art. 139. [...]

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.

Não obstante, tendo em vista as diferenças entre os Projetos de Lei 3.945/12 e o Projeto de Lei 3.562/2000, este último foi apensado ao primeiro. Note-se que o PL 3.562/2000 não propõe alterações à Lei 9.279/96, conhecida como Lei de Patentes. Ele apenas dispõe sobre a licença compulsória. Já o PL 3.945/12



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

propõe alteração de dois dispositivos da Lei de Patentes visando proibir o patenteamento de medicamentos utilizados no tratamento de doenças negligenciadas.

Não se trata, portanto, de uma licença compulsória, entendida como a suspensão temporária do direito de exclusividade do titular de uma patente, mas de vedação absoluta em caso muito específico.

Importante dizer que, antes da distribuição, a Mesa verifica se já existe algum outro projeto em tramitação que trate de um tema semelhante ou conexo. Nesse caso, ocorre a "distribuição por dependência", determinando a apensação do projeto. No caso em tela, a análise se mostrou inadequada, não apenas porque desconsiderou o foco das proposições, mas também por considerar semelhante ou conexo dois temas completamente diversos.

Por tais razões, entendo que deva ser desapensado o PL nº 3.945/2012, de minha autoria, do PL nº 3.562/2000, de autoria do deputado Raimundo Gomes de Matos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2012.

JANDIRA FEGHALI
Deputada Federal – PCdoB/RJ